



possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação; i) atender a Normas Regulamentadoras NR 18, NR-24, NR 26 e demais normas pertinentes, devendo estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura, podendo ser de bloco e contrapiso ou até mesmo de madeirite, e utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries. Apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registros fotográficos com data e coordenadas geográficas e documentos comprobatórios da execução dos procedimentos.

XII. Adotar as recomendações constantes na Lei Municipal 5.354/1998 e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências, além das Normas da ABNT: NBR 10151:2000 e 10152:2017;

XIII. Apresentar, anualmente, a partir do início da obra, o Relatório Comprobatório com documentação fotográfica referente à implantação dos Planos, Programas e Projetos previstos no capítulo 17 do EIV (Programas Ambientais de Acompanhamento e Monitoramento dos Impactos Ambientais) e das medidas mitigadoras elencadas nos capítulos 15 (Análise dos Impactos Ambientais e de Vizinhança) e 16 (Medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias), de responsabilidade do empreendedor, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações prestadas. A estes Planos e Programas, some-se o Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR, acompanhado de ART;

XIV. Apresentar antes do início das obras, os seguintes planos e programas relacionados ao EIV que foi entregue: Projeto Paisagístico em conformidade com Manual de Arborização Urbana do Município do Salvador, Programa de Educação Ambiental, Plano de Comunicação Social, Programa de Atendimento a Emergências e Programa de Gerenciamento de Riscos;

XV. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Para este fim, manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

XVI. Comunicar o início das obras a TRANSALVADOR e adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e pedestres, controlando a circulação e o trânsito no local, visando minimizar o agravamento de congestionamentos e distúrbios no trânsito, especialmente a movimentação dos veículos pesados e horários de maior pico;

XVII. Manter um Canal de Diálogo com a comunidade para diminuir eventuais dúvidas causadas pela implantação do empreendimento, relacionadas à etapa de construção das edificações;

XVIII. As obras para implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, em área externa à poligonal de intervenção, só deverão ocorrer após a pela emissão da Autorização para Obra Especial e/ou Logradouro Público, por esta SEDUR;

XIX. Recomenda-se que se privilegie o uso de pavimentação em material permeável em ciclovias, vagas de estacionamento e nas calçadas, para permitir maior absorção das águas pluviais, recarga dos corpos hídricos locais, bem como para evitar acúmulo de água e possíveis alagamentos na área do empreendimento, com percentual de permeabilidade igual ou superior a 50% nas áreas de estacionamento de veículos;

XX. No caso da empresa responsável pela obra se comprometer a oferecer alimentação aos trabalhadores, buscar realizar articulação com fornecedores locais para contribuir na dinamização temporária da economia;

XXI. Implantar as calçadas com as dimensões mínimas estabelecidas na legislação vigente. Deverá ainda implantar arborização e a infraestrutura de iluminação pública de maneira adequada, de modo a não prejudicar a circulação de pedestres e de cadeirantes;

XXII. Reparar a pavimentação das vias no entorno imediato em caso de danos causados pelas obras durante a execução do empreendimento;

XXIII. Como contrapartida às intervenções propostas, recomenda-se que o requerente escolha uma área, em conjunto com a SECIS, às suas próprias expensas, e submeta projeto para aprovação deste órgão, com o intuito de institucionalizar a criação e/ou manutenção de área pública de lazer, praça pública e/ou parque naturalizado no entorno imediato da área de intervenção ou outra área indicada pelo órgão;

XXIV. Executar o projeto com Acompanhamento Técnico da Obra - ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas existentes;

XXV. Para os imóveis situadas no seu entorno imediato, recomenda-se que o requerente realize ações de Vistoria Cautelar, e elabore Laudo de Vistoria Cautelar de Vizinhança - LVCV nestas edificações e no viaduto situado em seu entorno, como medida de salvaguarda.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 01 de novembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário

## PORTARIA Nº 357/2024

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar a partir de 11.11.2024 a 10.12.2024, o servidor Allan Varela Costa Amorim, matrícula nº 3165028, Encarregado, grau 61, para substituir cumulativamente a servidora Ana Carolina dos

Santos Salles, matrícula nº 3065903, na Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos III da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria, durante o impedimento legal da titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 01 de Novembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário

## PORTARIA Nº 358/2024

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar a partir de 19.11.2024 a 08.12.2024, a servidora Maristela Domingo Araújo Souza, matrícula nº 3063545, Encarregado, grau 61, para substituir cumulativamente o servidor Jorge Alexandre Freitas dos Santos, matrícula nº 3087112, na Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade IV da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 01 de Novembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

## PORTARIA Nº 72/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Instituir a Comissão Recursal de Heteroidentificação dos proponentes pré-selecionados e requerentes cotistas homologados mediante os Editais de Chamadas Públicas da Fundação Gregório de Mattos e nomear os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, compor a referida Comissão Recursal de Heteroidentificação:

- a) Júlio César Paixão Marques, matrícula 3171008
- b) Jacileda Cerqueira Santos, matrícula 3087355
- c) Douglas Apolinário do Amaral, matrícula 3170541
- d) Luci Mara Santos das Virgens, matrícula 3170599
- e) Luiz Pedro Passos da Cruz, matrícula 3170546

II. Os servidores designados deverão exercer o múnus de responder a recursos interpostos quanto à verificação acerca da veracidade da declaração prestada pelos candidatos que se autodeclararam negros, pretos ou pardos e optaram por concorrer às vagas reservadas nos Editais de Chamadas Públicas da Fundação Gregório de Mattos, que, no entanto, foram indeferidas pela Comissão de Heteroidentificação.

III. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO  
Presidente

## RESOLUÇÃO CAPC Nº 29 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e